



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

Gabinete da Prefeita  
Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000  
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 01/1997**

*Dispõe sobre a reestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arez, cria e renomeia cargos comissionados e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Organização Básica da Prefeitura**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Arez, para a realização de seus objetos, passa a ser constituída dos seguintes órgãos e setores, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, conforme organograma funcional em anexo.

**I – Órgão Central:**

- a) Gabinete do Prefeito;

Chefia de Gabinete

Assessoria

**II – Órgãos Auxiliares:**

- a) Secretaria de Administração;

Coordenação Geral

Divisão de Recursos Humanos

Setor de Compras

Setor do Almoxarifado

- b) Secretaria da Fazenda;

Setor Imobiliário

Setor de Arrecadação

Setor de Contabilidade

Tesouraria

**III – Órgãos de administração específica:**

- a) Secretaria de Agricultura;**
- b) Secretaria de Comunicação;**
- c) Secretaria de Educação e Cultura;**

Coordenação Administrativa

Coordenação de Ensino

Coordenação de Cultura

Coordenação do Esporte e Lazer

Coordenação da Merenda Escolar

- d) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;**

Setor de Serviços Urbanos

Setor de Obras

Setor de Transportes

- e) Secretaria de Saúde;**

Coordenação Geral

Coordenação Financeira

Coordenação da Vigilância Sanitária

- f) Secretaria de Assistência Social;**

Setor de Assistência ao Menor

Setor de Assistência à Velhice

Coordenação Financeira

Setor de Assistência Social Geral

- g) Secretaria de Turismo**

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência dos Órgãos**

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

**I** – prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

**II** – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

**III** – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

**IV** – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

**V** – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

**VI** – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;

**VII** – executar toda a assistência jurídica ao Sr. Prefeito;

**VIII** – redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros de natureza jurídica;

**IX** – participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria de Administração**

**Art. 3º** - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

**I** – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

**II** – promover a realização de licitação para compras, serviços e obras necessários às atividades da Prefeitura;

**III** – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

**IV** – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

**V** – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

**VI** – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

**VII** – manter os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

**VIII** – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral, e;

**IX** – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Fazenda**

**Art. 4º.** – A Secretaria de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

**I** – executar a política fiscal do Município;

**II** – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo

**VI** – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

**VII** – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

**VIII** – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

**IX** – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dúvidas que não forem liquidadas nos prazos legais.

### **Seção IV**

## **Da Secretaria de Agricultura**

**Art. 5º** - A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

**I** – promover a fixação do homem do campo na zona rural do município, doando sementes e horas de trator no corte de suas terras;

**II** – promover treinamentos ao homem do campo, através da EMATER ou outros Órgãos dos Governos Estadual e Federal;

**III** – ceder através de arrendamento, pequenas faixas de terras para o cultivo do pequeno agricultor, da cultura de subsistência;

**IV** – propor a implementação de novas culturas agrícolas no município;

**V** – promover o intercâmbio com os produtos produzidos no município, para serem comercializados em centros comerciais do Estado, ou até em fora do dele;

**VI** – incentivar a formação de associação ou cooperativas, visando o financiamento de atividades rurais;

**VII** – articular junto a instituições financeiras, créditos ao pequeno agricultor, com baixas taxas de juros.

## **Seção V**

### **Da Secretaria de Comunicação**

**Art. 6º** - A Secretaria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade:

**I** – tornar público os atos da administração municipal, como informes, avisos, notas, calendário de pagamento;

**II** – tornar público as datas e as comemorações das festividades locais;

**III** – manter o intercâmbio de informações entre as unidades administrativas, como também com outras esferas de governo e poderes;

**IV** – agendar possíveis audiências com administradores públicos e privados;

**V** – promover a comunicação entre a comunidade do município e o Gabinete do Prefeito.

## **Seção VI**

## **Da Secretaria de Educação e Cultura**

**Art. 7º.** – A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

**I** – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

**II** – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**III** – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

**IV** – manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

**V** – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**VI** – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;

**VII** – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

**VIII** – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

**IX** – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**X** – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XI** – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, e acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

**XII** – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

**XIII** – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

**XIV** – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

**XV** – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

**XVI** – organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

**XVII** – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**XVIII** – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

**XIX** – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

**XX** – incentivar e proteger o artista e o artesão;

**XXI** – documentar as artes populares;

**XXII** – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

**XXIII** – organizar, manter, e supervisionar o Museu Municipal;

**XXIV** – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

**XXV** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

**XXVI** – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

## **Seção VII**

### **Da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo**

**Art. 8º.** – A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo é o órgão que tem por finalidade:

**I** – executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

**II** – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

**III** – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas;

**IV** – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

**V** – manter atualizada a planta cadastral do Município;

**VI** – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII** – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

**VIII** – fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas municipais;

**IX** – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

**X** – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

**XI** – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

**XII** – operar, manter e conservar os serviços de água potável esgoto sanitário;

**XIII** – promover atividades de combate à poluição dos curso de água do Município;

**XIV** – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

**XV** – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

**XVI** – administrar os parques e jardins do Município;

**XVII** – promover a arborização dos logradouros públicos;

**XVIII** – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

## **Seção VIII**

### **Da Secretaria de Saúde**

**Art. 9º.** – A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

**I** – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

**II** – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

**III** – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doente e das necessidades de socorros imediatos;

**IV** – executar programas de assistência médica-odontológica nas escolas;

**V** – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

**VI** – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

**VII** – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

**VIII** – dirigir ou fiscalizar a aplicação de recurso provenientes de convênios destinados à saúde pública.

## **Seção IX**

### **Da Secretaria de Assistência Social**

**Art. 10** – A Secretaria de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

**I** – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

**II** – promover a realização de curso de preparação ou especialização de mão-de-

obra necessária às atividades econômicas do Município;

**III** – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

**IV** – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e caso e dar-lhes a orientação ou solução cabíveis;

**V** – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

**VI** – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

**VII** – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

**VIII** – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

**IX** – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

**X** – promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

**XI** – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

**XII** – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

## **Seção X**

### **Da Secretaria de Turismo**

**Art. 11** – A Secretaria de Turismo é o órgão que tem por finalidade:

**I** – executar planos e programas de fomento ao turismo;

**II** – promover junto às empresas do ramo de turismo, ações que oferecerão condições de translado e pousada de turistas ao Município;

**III** – oferecer condições a pequenos empresários de área turística da região, para se instalarem nos limites do município.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

**Art. 12** – A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo Único** – A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

**I** – provimento das respectivas chefias e coordenações;

**II** – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

**III** – instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Cargos em Comissão**

**Art. 13** – Ficam mantidos e renomeados alguns, e criados outros cargos de provimento em comissão e suas remunerações, todos constantes nos Anexos a esta Lei.

**Art. 14** – As nomeações para os cargos em comissão obedecerão os seguintes critérios:

**I** – os Secretários e o Tesoureiro são de livre nomeação do Prefeito;

**II** – os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

**Art. 15** – Os servidores nomeados prestarão serviços nos locais a serem definidos pelos seus superiores e terão uma carga horário semanal de 40 horas, sendo o expediente do horário de 7:30 às 11:30 (primeiro turno) e de 13:30 às 17:30 (2º turno).

**Art. 16** – Na Tabela I a seguir, será especificado a definição dos cargos Diretor e Vice-Diretor de escolas, conforme os níveis.

**Tabela I**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO NÍVEL</b>
Diretor D3A	Terceiro Grau com habilitação específica	de U. E. de 1º e 2º graus
Diretor D3I	Terceiro Grau completo	de U. E. de 1º e 2º graus
Diretor D2M	Segundo Grau completo	de U. E. de 1º grau menor
Vice-Diretor A	Segundo Grau completo	de U. E. de 1º e 2º graus
Vice-Diretor B	Segundo Grau completo	de U. E. de 1º grau menor
Vice-Diretor C	Primeiro Grau completo	de U. E. de 1º grau menor (Zona Rural)
<b>U. E. .... Unidade de Ensino</b>		

**Art. 17** – Na Tabela II a seguir, será especificado a definição dos cargos de Secretários de Escolas, conforme os níveis.

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO NÍVEL</b>
Secretário A	Segundo Grau completo	de U. E. de 1º e 2º graus
Secretário B	Primeiro Grau completo	de U. E. de 1º grau
<b>U. E. .... Unidade de Ensino</b>		

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 18** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

**Art. 19** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

**Art. 20** – As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art. 21** – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 22** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I-A**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Gabinete	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Assessor Jurídico	03 (três)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 420,00	R\$ 180,00
Assessor de Gabinete	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 385,00	R\$ 165,00
Assessor Especial	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 350,00	R\$ 150,00

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I-B**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/ VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Administração	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenação Geral	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 450,00	R\$ 150,00
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe de Almoxarifado	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Divisão de Compras	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Unidade Administrativa	03 (três)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-Chefe da Unidade Administrativa	06 (seis)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**ANEXO I-C**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/VA GAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário da Fazenda	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Tesoureiro	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 180,00	R\$ 120,00
Coordenador Financeiro	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe de Arrecadação	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Divisão de Contabilidade	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Divisão Imobiliária	02 (dois)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Unidade Administrativa	03 (três)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	03 (três)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**ANEXO I-D**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/ VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Agricultura	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Unidade Administrativa	05 (cinco)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	06 (seis)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**ANEXO I-E**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Comunicação	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Unidade Administrativa	02 (dois)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANEXO I-F**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Educação e Cultura	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador Administrativo	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Sub-coordenador	07 (sete)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 210,00	R\$ 90,00
Coordenador do Ensino Fundamental	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador do Ensino Pré Escolar	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador do Ensino Especial	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador do Setor Cultural	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador do Setor de Esporte e Lazer	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Divisão da Merenda Escolar	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Coordenador Financeiro	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Unidade	08 (oito)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00

Administrativa					
Sub-Chefe da Unidade Administrativa	14 (quatorze)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60
Diretor de Escola D3A	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 266,00	R\$ 114,00
Diretor de Escola D3I	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 210,00	R\$ 90,00
Diretor de Escola D2M	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 180,00	R\$ 70,00
Vice-Diretor de Escola A	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 196,00	R\$ 84,00
Vice-Diretor de Escola B	06 (seis)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 154,00	R\$ 66,00
Vice-Diretor de Escola C	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 105,00	R\$ 45,00
Secretário de Escola A	02 (dois)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 161,00	R\$ 69,00
Secretário de Escola B	08 (oito)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 84,00	R\$ 36,00

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

**ANEXO I-G**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE /VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Obras, Transportes e Urbanismo	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Divisão de Obras	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Divisão de Transportes	01 (um)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Chefe da Unidade Administrativa	05 (cinco)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	06 (seis)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**ANEXO I-J**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/ VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Saúde	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador Financeiro	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador de Saúde Bucal	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador de Saúde	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Sub-Cordenador Financeiro	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 210,00	R\$ 90,00
Coordenador de Vigilância	01 (um)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Unidade Administrativa	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO I-J**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/ VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Assistência	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador de Assistência ao Menor	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador de Assistência à Velhice	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador de Assistência Social Geral	01 (um)	3º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Coordenador Financeiro	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Unidade Administrativa	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 140,00	R\$ 60,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	04 (quatro)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**ANEXO I-E**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE/VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Turismo	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 490,00	R\$ 210,00
Coordenador	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 280,00	R\$ 120,00
Chefe da Divisão de Turismo	01 (um)	2º grau completo	40horas/semana	R\$ 175,00	R\$ 75,00
Sub-chefe da Unidade Administrativa	02 (dois)	1º grau completo	40horas/semana	R\$ 78,40	R\$ 33,60

Arez/RN, em 18 de março de 1997.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal